

D.R.09 — ARAÇATUBA
Bilac
Associação Beneficente de Bilac 30.000,00

Muritinga do Sul
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muritinga do Sul ... 130.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 12.580, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R. 02 — LITORAL
GUARUJA
Comunidade de Assistência à Criança

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — O auxílio concedido se destina ao desenvolvimento do "Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade" — PLIMEC

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 12.581, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTOS
QUADRO ANEXO DO DECRETO Nº 12.582, DE 1.º-11-78

Regional/Município	ENTIDADES	1978	1979	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
D.R. 05 — CAMPINAS Análândia Espírito Santo do Pinhal	Hospital e Maternidade de Analândia	500.000,00	400.000,00	900.000,00
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	196.000,00	—	196.000,00
D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO Guaira	Sociedade da Santa Casa de Misericórdia de Guaira	1.000.000,00	500.000,00	1.500.000,00
		1.696.000,00	900.000,00	2.596.000,00

DECRETO Nº 12.583, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 144.915,05 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quinze cruzeiros e cinco centavos) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.03 — CAMPINAS
Bragança Paulista
Irmandade do Senhor dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 12.584, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO
Viradouro

Casa da Criança «Desembargador Euclides Custódio Silveira»

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 197.341,69 (cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e nove centavos) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 04 — SOROCABA
TIETÊ
Santa Casa de Misericórdia de Tietê 59.307,21

D.R. 05 — CAMPINAS
MOGI MIRIM
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim 138.034,45

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 12.582, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Auxílio» para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais, de conformidade com o quadro anexo a este Decreto e na importância total de Cr\$ 2.596.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no «Plano de Concessão de Auxílio» de que trata o artigo anterior, ficam concedidos no exercício de 1978 auxílios na importância de Cr\$ 1.696.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Artigo 3.º — O auxílio concedido se destina ao desenvolvimento do «Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade» — PLIMEC.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 12.585, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R. 09 — ARAÇATUBA
Bilac
Associação Beneficente de Bilac

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 12.586, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Auxílio» para construção, às instituições assistenciais, de conformidade com o quadro anexo a este Decreto e na importância total de Cr\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros).